

**Lei nº 3.203, de 05 de janeiro de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, os equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA, ao Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, localizado na rua Othelo Rosa, nº 325, Centro, Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 87.379.509/0001-75:

<b>BENS</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
NOTEBOOK	TURION II/6445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRÁFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

**Parágrafo Único** – Os bens cedidos são destinados exclusivamente para serem usados em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada.

**Art. 2º** O Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a cedente por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

§ 1º A cessão, feito a título gratuito, responsabiliza o cessionário às despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessários, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem;

§ 2º O cessionário, ainda deve informar por escrito à cedente, a localização dos bens sempre que ocorrer deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

**Art. 4º** O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

**Parágrafo Único** – Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos no art. 1º serão restituídos à cedente em bom estado de conservação e sem ônus.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CESSÃO DE USO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF n° 3023353703, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 3.203, de 05 de janeiro de 2011, doravante denominado **CEDENTE** ou **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA**, estabelecido na Rua Othelo Rosa, n° 325, CNPJ n° 87.379.509/0001-75, neste ato representado por sua Diretora, Sr<sup>a</sup> Elis Regina Reis Saldanha, brasileira, casada, CPF n° 559.226.190-04, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO** ou **INSTITUTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei n° 3.203, de 05 de janeiro de 2011, resolve celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, dos equipamentos abaixo relacionados, recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, visando o uso exclusivo nos projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhada:

<b>BENS</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
NOTEBOOK	TURION II/6445B	HP	41840
GPS	MAP76	GARMIN	41971
MÁQUINA FOTOGRAFICA	8MPX	KODAK	42057
DATA SHOW	2000LUM	SANYO	42133
TELA DE PROJEÇÃO	180X180	TELASTECH	42209

### Cláusula Segunda – DA DECLARAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente que recebeu os bens, objeto da presente Cessão, em perfeito estado de conservação, haja vista serem novos, e, ainda, que prodeceu a necessária vistoria para comprovação de seu estado.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do **CESSIONÁRIO** informar a **CEDENTE**, por escrito, a localização dos bens sempre que ocorrer seu deslocamento para lugar diverso da área de responsabilidade territorial originalmente destinada.

### Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

O uso dos bens objeto da presente Cessão, é feito a título gratuito, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade com as despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem.

#### **Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS**

O **CESSIONÁRIO** assume pelo presente Instrumento, todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, inclusive respondendo por furto, não respondendo a **CEDENTE** por quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

#### **Cláusula Quinta – DOS CONTROLES**

O **CESSIONÁRIO** providenciará, sempre que solicitada, informações necessárias aos controles e registros patrimoniais da **CEDENTE**.

#### **Cláusula Sexta – DAS VISTORIAS**

A **CEDENTE** reserva-se o direito, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao **INSTITUTO**, vistoriar os bens objeto do presente Termo, visando o cumprimento das condições estabelecidas.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

#### **Cláusula Oitava – DAS NORMAS**

A presente Cessão rege-se pelas normas de Direito Administrativo, revestindo-se de natureza unilateral, ficando automaticamente extinta por ato unilateral da **CEDENTE**, ou rescindida por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Nona – DA RESTITUIÇÃO**

Ao término da vigência do presente Termo, os bens descritos na Cláusula Primeira serão restituídos à **CEDENTE** em bom estado de conservação e sem ônus.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Taquari para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Taquari, 05 de janeiro de 2011.

**Elis Regina Reis Saldanha**  
Diretora do Instituto Estadual  
de Educação Pereira Coruja

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---

Senhor Presidente:

O projeto que ora encaminhamos tem por finalidade ceder os equipamentos recebidos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA, ao Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, visando o uso exclusivamente em Projetos relacionados à Educação e Gestão Ambiental Compartilhadas.

O uso dos bens objeto da presente Cessão, é feito a título gratuito, cabendo ao Instituto, a responsabilidade com as despesas de manutenção, reparos e consertos que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças, a partir do recebimento do bem.

O Termo de Cessão de Uso, constante neste Projeto de Lei, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal e o interesse entre as partes.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, levando-se em conta a oportunidade o desenvolvimento da área com a disponibilização dessas tecnologias, firmamo-nos.

Cordiais saudações.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Taquari - RS